



LEI Nº 11.781, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 40/2026 - PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Autoriza a concessão de subvenção social à entidade Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de fevereiro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 201.288,76 (duzentos e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio da programação de Emenda Parlamentar com Programação nº 35032082025003, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, à entidade Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas, CNPJ 05.076.313/0001-47, no valor de R\$ 201.288,76 (duzentos e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), em parcela única do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, conforme abaixo especificado, para implementação de serviços de proteção social básica, relativamente ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Município o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 201.288,76 (duzentos e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), destinado à abertura de dotação orçamentária referente à Emenda Parlamentar para a Organização da Sociedade Civil – Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0010	Assistência e Desenvolvimento Social com Justiça, Acolhimento e Inclusão	
08.244.0010.2	Atividade	
08.244.0010.2.074	Parcerias com organizações da sociedade civil da Proteção Básica	R\$ 201.288,76
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 201.288,76
FONTE DE RECURSO	5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	

Art. 8º O crédito autorizado no art. 7º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit financeiro obtido pelo repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 11.710 de 19 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.580, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 11.725, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de fevereiro de 2026.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 1897/2026 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4269-0ABC-1553-9907

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 04/02/2026 15:34:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 04/02/2026 17:47:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4269-0ABC-1553-9907>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026 – Nº 324.